



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 243

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	25
Portarias .....	32
Outros atos oficiais .....	35
<b>Licitações e Contratos</b> .....	37
Atas de Sessões .....	37



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.411, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 801.773,42 (Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três e Quarenta e Dois Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.451.0016.1114 – Pavimentação Rua Roque Alves Lima

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 380.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 421.773,42

Fonte 01 – Tesouro

**TOTAL..... R\$ 801.773,42**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 801.773,42 (Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três e Quarenta e Dois Centavos) se dará da seguinte forma:

**I** - R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**II** - R\$ 421.773,42 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 121.773,42

Fonte 01 – Tesouro

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL**

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.12 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

15.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**TOTAL ..... R\$ 421.773,42**

**Art. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 3.412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, visando a implantação e operacionalização do Posto Poupatempo Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, na forma da minuta que faz parte integrante desta Lei como Anexo I, com o objetivo da Implantação e Operação do **Posto POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – “POUPATEMPO LARANJAL PAULISTA”**.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Convênio a ser firmado deverá ser de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SPSEM PAPEL PD-PRC-

2022/01552CONVÊNIO PPT 00.0709

Convênio aprovado pela Assessoria Jurídica – PAJ, conforme Parecer Referencial 0002/2021 de 14 de abril de 2021
---

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - “POUPATEMPO LARANJAL PAULISTA”.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** doravante denominada **PREFEITURA** com sede na Praça Armando de Sales Oliveira, 200, Centro, Laranjal Paulista, SP, CEP. 18500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.606/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, portador do RG n.º 162299023, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.548.138-45, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO LARANJAL PAULISTA**.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As obrigações dos partícipes estão divididas em **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** de serviços de natureza pública no **POSTO POUPEMPO LARANJAL PAULISTA**, que serão executados sem remuneração à **PRODESP** pelos serviços prestados. A **PREFEITURA** reembolsará a **PRODESP** a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A **PRODESP** emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

**I - IMPLANTAÇÃO:** Para a implantação, haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**:

Compete aos partícipes durante a implantação – **PRODESP** e **PREFEITURA**

**À PRODESP**

- a) Os itens de responsabilidade da **PRODESP** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de leiaute, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do **POSTO POUPEMPO**, a serem realizadas pela Prefeitura

- d) Fica sob a responsabilidade da **PRODESP** a contratação e execução dos serviços de infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de força e distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar mobiliário e divisórias para o Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA**;
- f) Os equipamentos de informática para implantação de serviços do balcão único e da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**;
- g) Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio.

#### À PREFEITURA

- a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) Cabe a **PREFEITURA** disponibilizar imóvel para a implantação do **POSTO POUPATEMPO LARANJAL PAULISTA**, de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;
- c) Cabe a **PREFEITURA** realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado.

**II - OPERAÇÃO** - Para a operação haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**.

Compete aos partícipes durante a operação – **PRODESP e PREFEITURA:**

À **PRODESP**

- a) O funcionamento e a operacionalização do Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA** são de responsabilidade da **PRODESP**;
- b) A disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, é de responsabilidade da **PRODESP**;
- c) A retaguarda de operação do Balcão Único de Atendimento Programa Poupatempo será remota, em local definido pela **PRODESP**;
- d) A capacitação de funcionários do Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA** é de responsabilidade da **PRODESP**;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar uniformes e crachás para os funcionários do Posto Poupatempo;
- f) A **PRODESP** é responsável pelas contratações que envolvam apuração de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, tais como: manutenção predial, manutenção do ar condicionado, etc.;
- g) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento;
- h) Cabe a **PRODESP** a disponibilização dos materiais e insumos necessários à operação, bem como, telefonia VOIP, seguro patrimonial, manutenção / suporte técnico de informática e link de comunicação de dados para a execução dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- i) A **PRODESP** é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA** durante toda a vigência do presente termo.

## À PREFEITURA

- a) A **PREFEITURA** é responsável pela prestação do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos no Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA**, bem como pelos serviços de seguro predial;
- b) Isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel que abriga o Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA**, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônicos e emissão de correspondente habite-se;
- c) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;
- d) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- e) Responsabilizar-se pelo repasse de valores para a implantação, e mensalmente para custear parte das despesas de operação do Posto, alocando recursos financeiros em seu orçamento;
- f) Disponibilizar a documentação de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.

No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;

2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA**;

3 – conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA**;

4 – representar a **PREFEITURA** junto à Superintendência do Poupatempo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PÚBLICAS**

A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Prefeitura, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a **PRODESP**.

- a) A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela **PRODESP**;
- b) Ficará às expensas desses órgãos ou empresas públicas o pagamento do rateio de despesas de condomínio para a **PRODESP** que, neste caso, será proporcionalmente à área ocupada para os atendimentos a serem realizados.
  - a. As despesas da unidade serão calculadas por metro quadrado para a indicação do valor correspondente à ocupação da área desses órgãos ou empresas públicas;
  - b. O valor a ser repassado por esses órgãos ou empresas públicas para a **PRODESP** será deduzido do custo total da unidade, proporcionalmente à participação da **PRODESP** e da Prefeitura, a ser reduzido do valor constante na Cláusula Quinta, parágrafo 2º.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo **LARANJAL PAULISTA** será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto **POUPATEMPO LARANJAL PAULISTA** ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** à **PRODESP**.

§ 1º A **PREFEITURA** repassará para a **PRODESP**, o valor de R\$ 61.659,33 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), em complemento às despesas de implantação do Poupatempo. A **PRODESP** emitirá nota de débito relativa a este repasse 30 (trinta) dias após a celebração deste Instrumento;

§ 2º A **PREFEITURA** repassará mensalmente para a **PRODESP**, o valor de R\$ 17.500,29 (dezessete mil, quinhentos reais e vinte e nove centavos) a título de participação nas despesas para operação do Poupatempo. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a **PRODESP** por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores;

§ 3º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade com o § 1º e o § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O valor previsto no § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:

IPC

$$R = Po . \left[ \left( \frac{\text{IPC}}{\text{IPCo}} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de atualização;

Po = valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.



## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Taboão da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

**ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**

Prefeito

---

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- PRODESP**

**MURILO MOHRING MACEDO**

Diretor de Serviços ao Cidadão

**CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**

Diretor Presidente

---

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP**

**ERNESTO MASCELLANI NETO**

Anuente - Interveniente



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF.:

Nome:

RG.:

CPF.:

## PLANO DE TRABALHO ANEXO I

- **REF.:** CONVÊNIO – POUPATEMPO

- **PARTÍCIPES:** A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e a Prefeitura Municipal de **LARANJAL PAULISTA**

- **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO LARANJAL PAULISTA:**

### I – IMPLANTAÇÃO

#### a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Disponibilizar através de instrumento jurídico próprio o imóvel situado a Praça Antônio Alves Lima, 135 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP: 18.500-000;
- Realizar as adequações civis, elétricas, lógicas, tal qual projetos básicos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;
- Realizar a contratação e execução dos serviços de ar-condicionado;
- Disponibilizar as informações necessárias ao Poupatempo, para a devida implantação.

#### b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Elaborar os projetos básicos de civil, elétrica, lógica e comunicação visual;
- Adquirir mobiliário e divisórias;
- Realizar a infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA à PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Disponibilizar equipamentos de informática para uso no balcão único e plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Realizar as providências administrativas e operacionais para início de funcionamento da unidade.

## II – OPERAÇÃO

- **RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:**
  - Arcar com as despesas do serviço de limpeza, com o fornecimento de insumos.
  - Arcar com as despesas do serviço de manutenção predial;
  
- **RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:**
  - Arcar com as despesas do serviço de manutenção de ar-condicionado;
  - Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
  - Disponibilização de totens de autoatendimento;
  - Disponibilização dos serviços de telefonia - VOIP;
  - Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, no atendimento presencial;
  - Fornecer insumos e materiais de consumo para os serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
  - Disponibilização de transporte de documentos dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo, se necessário;
  - Fornecer link de comunicação de dados para o balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo;
  - Disponibilização de serviço de manutenção / suporte técnico de informática;
  - Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

## III - SERVIÇOS MUNICIPAIS:

A Prefeitura poderá incluir serviços operacionalizados diretamente pelo município na unidade, após tratativas técnicas com o Poupatempo.

No caso de inclusão de serviços operacionalizados pelo município nesta unidade Poupatempo, através de atendimento presencial da Prefeitura ou do balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Prefeitura:

- Tratativas e disponibilização de mapeamento e de interfaces para os serviços que forem disponibilizados na plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Os desenvolvimentos que se fizerem necessário nos sistemas da Prefeitura para a interface de serviços na plataforma de atendimento do Poupatempo correrão por conta da dotação orçamentária do município;
- Apresentação, dimensionamento e discussão dos serviços presenciais a serem operacionalizados diretamente pela Prefeitura;
- A disponibilização de funcionários, materiais de trabalho, equipamentos, sistemas e etc para os serviços presenciais que forem operacionalizados diretamente pela Prefeitura são de responsabilidade do município;
- Estabelecimento de normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, dos serviços operacionalizados pelo município, de acordo com as diretrizes definidas pela PRODESP;
- Garantia da atualização permanente das informações e dados necessários à manutenção dos serviços municipais disponíveis no Poupatempo LARANJAL PAULISTA;
- Indicação do nome e telefone de contato de 2 (dois) funcionários para suporte no atendimento a serviços municipais disponibilizados no Posto Poupatempo LARANJAL PAULISTA, caso não estejam alocados na unidade, para o esclarecimento de dúvidas durante o atendimento, inclusive aos sábados, se necessário.

#### IV – ALTERAÇÕES:

- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- A documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da PRODESP;
- Quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

#### METAS:

- Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo na cidade de LARANJAL PAULISTA disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos.

- Disponibilização de serviços aos cidadãos, dentro do padrão Poupatempo de atendimento.
- Disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamentos do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução, se necessário.

- **ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:**

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do Posto Poupatempo LARANJAL PAULISTA, conforme constante no item objeto deste termo.

- **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito

---

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-  
PRODESP**

MURILO MOHRING MACEDO  
Diretor de Serviços ao Cidadão

CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA  
Diretor Presidente

---

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP**

ERNESTO MASCELLANI NETO

Anuente - Interviente



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**NÃO SE APLICA****AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**Nome: **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**

Cargo: Prefeito CPF:

150.548.138-45

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:****PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**Nome: **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA**

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 264.722.698-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MURILO MOHRING MACEDO**

Cargo: Diretor de Serviços ao Cidadão

CPF: 366.502.738-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:****PELA ENTIDADE CONVENIADA:**Nome: **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**

Cargo: Prefeito CPF:

150.548.138-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

## LEI Nº 3.413, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

### ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

### 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....\$ 70.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), será por conta de repasse do Ministério da Cidadania, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

**Art. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.414, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, e Saúde Animal, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Laranjal Paulista, o controle de natalidade de cães e gatos, e de saúde animal, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários habilitados para castração de cães e gatos, abandonados ou pertencentes a pessoas de baixa renda, residentes no município, mediante cadastro prévio;

**Art. 3º** As castrações serão realizadas em local apropriado pertencente a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Art. 4º** No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se está em condições de ser castrado.

**§1º** Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário ou responsável.

**§2º** O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao responsável pelo animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, com data para avaliação e outros procedimentos necessários.

**Art. 5º** O Centro Municipal de Castração, órgão vinculado à Secretaria da Saúde, com atribuições para cadastro, triagem e acompanhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, poderá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo, para sua organização e funcionamento.



**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 4.303 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 700.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.368 de 15 de dezembro de 2021.

## D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.3.90.30.00 - 82 - Material de Consumo	450.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.303.0010.2020 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32.00 - 133 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	150.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b>	
06.181.0018.2040 - Manutenção da Guarda Municipal	
4.4.90.52.00 - 255 - Equipamentos e Material Permanente	100.00,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de 700.000,00 (Seiscentos e Dezoito Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.3.90.39.00 - 84 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
<b>02.07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 - 168 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de setembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.304 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 06/2016 e do Termo de Contrato nº 022/2017, celebrado em 17 de março de 2017, entre o Município de Laranjal Paulista e empresa VICAMPE Transportes & Turismo Ltda, com sede a Rodovia Marechal Rondon, s/nº - km 178, Bairro São João, neste Município, que teve por finalidade a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros, em especial o disposto na Cláusula Terceira – Do Valor das Tarifas;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio econômico financeiro prejudica a operação dos serviços, que obrigatoriamente deve primar pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade, de acordo com as normas que tutelam os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO que há previsão expressa no instrumento contratual e no ordenamento jurídico vigente, nacional e municipal, quanto à necessidade de revisão do preço da passagem para manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do contrato, que busca permitir condições mínimas de preços que asseguram a continuidade dos serviços, em proveito dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores praticados, condizentes aos preços do mercado;

CONSIDERANDO finalmente que o § 3º, artigo 39, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 2.814 de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre passe livre ao idoso.

D E C R E T A:

**ART. 1º** Fica reajustado a partir da **00h00min (ZERO HORA)** do **DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022**, a tarifa do modo rodoviário para prestação de serviço aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no âmbito do Município, pela empresa concessionária, conforme itinerários, abaixo discriminados:

**LINHA CIRCULAR URBANA:**

**Sede, Vilas e Bairros.....R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)**  
**Distrito de Maristela.....R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)**

**ART. 3º** A Concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros deverá afixar internamente em todos os veículos, de forma a ficar em local visível, a tabela indicando o valor da passagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os créditos adquiridos pelos usuários de todos os itinerários através do sistema de bilhetagem por meio de cartão magnético do transporte público coletivo urbano e rural de passageiros, antes da entrada em vigência desse Decreto, poderão ser utilizados até o dia **10 de novembro de 2022**. Após esta data, os valores de saldo do cartão serão convertidos em quantidades de unidade de transporte, tendo por referência o novo valor estabelecido, já computado o desconto.

**ART. 4º** A pessoa idosa com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, terá benefício da gratuidade nos serviços do sistema de transporte coletivo público urbano e rural no âmbito do Município.

**ART. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.306 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 801.773,42 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.411 de 14 de outubro de 2022.

D E C R E T A:

**ART. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 801.773,42 (Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três e Quarenta e Dois Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

### **ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.451.0016.1114 – Pavimentação Rua Roque Alves Lima

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 380.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 421.773,42

Fonte 01 – Tesouro

**TOTAL.....R\$ 801.773,42**

**ART. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 801.773,42 (Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três e Quarenta e Dois Centavos) se dará da seguinte forma:

**I-** R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**II-** R\$ 421.773,42 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

#### **02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 121.773,42

Fonte 01 – Tesouro

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL**

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.12 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

15.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**TOTAL .....R\$ 421.773,42**

**ART. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**ART. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 4.307 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 70.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.413 de 14 de outubro de 2022.

D E C R E T A:

**ART. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL**

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....R\$ 70.000,00**

**ART. 2º** A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), será por conta de repasse do Ministério da Cidadania, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF;

**ART. 3º** O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

**ART. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Portarias****PORTARIA Nº 081/2022  
De 14 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão para Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Comissão para Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal será composto pelos membros na forma a seguir especificada:

**Educação Infantil (Creches)**

Cibele Aparecida da Costa Sanches  
Sonia de Fátima Zanchetta

**Educação Infantil (Etapas I e II)**

Angela Maria Rodrigues Carducci  
Lourdes Aparecida Teodoro Zanella

**Ensino Fundamental I (Anos iniciais)**

Loris de Fátima Barbeta  
Rosilene Angelica Bordignon

**Ensino Fundamental II (Anos finais)**

Carlos Eduardo Fávero  
Eliane Novaes Meucci

**Educação Especial**

Anna Maria Nicolau Nascimento

**Secretaria Municipal da Educação**

Edivanda Tavares Botelho Antonio  
Juliana Mattos Medeiros  
Roberson Luiz Demarchi  
Vanessa Moreira Machado Mello

**Diretor de Unidade Escolar**

Samanta de Oliveira  
Yedda Ghizzi Mariano



**Coordenador Assistente de Gestão Escolar**

Ana Cristina Fernandes Nali  
Rosiana Pereira de Oliveira Zanardo

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 074 de 21 de outubro de 2019.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

**Portaria nº 080 de 03/10/2022**-Dispõe sobre Função Gratificada à Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de Outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

**EDITAL Nº 061/2022**  
**De 05 de Outubro de 2022**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *construção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - **art. 2º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Clarindo Lorena Simões
Notificação	5913/2022
End.Correspondência	R. Odorico M. do Amaral, 730 – L. Pta.
Ref. Cadastral	11803200
Auto de Infração	5997/2022

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de outubro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **EDITAL Nº 062/2022**

### **De 05 de Outubro de 2022**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>	<b>PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	<b>ENDEREÇO P/ ENTREGA</b>	<b>CIDADE</b>
6244/2022	07601300	Alcebiades A. Vieira Jr.	R João Batista Salto, 103	Laranjal Pta
6269/2022	05058210	Dimas Berto	R Camilo Palandri, 82	Laranjal Pta
6302/2022	07304200	Rogério T. Lara Junior	R Irmã C. Maria, 328	Laranjal Pta
6325/2022	06708600	Argemiro J. Silveira Leite	R Gov. Pedro Toledo, 640	Laranjal Pta
6329/2022	14703900	Samuel Esteves de Lima	R Sebastião B Lara, 271	Laranjal Pta
6336/2022	47951000	Dias Pedro Empr. Imobil.	Av David Segatt, 244	Laranjal Pta

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de outubro de 2022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Atas de Sessões****ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DOS  
ENVELOPES Nº 01-DOCUMENTAÇÃO - CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 074/2022 -  
P.M.L.P.**

**Às 9:00 (nove horas) do dia 19 (dezenove) de Outubro de 2.022 (dois mil e vinte e dois),** na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Steganha Dalaneze e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 001/2022 de 03 de Janeiro de 2.022,** foi instalada a sessão de abertura da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para a execução de obras para Construção de Centro Múltiplo uso, localizado à Rua Guilherme Marconi, S/Nº - Vila Campacci, no Município de Laranjal Paulista/SP, do Convênio nº 102212/2022, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e o Governo do Estado de São Paulo, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos** e, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, **conforme especificações constantes do Edital da Concorrência Pública nº 002/2022,** devidamente autorizada pelo Exmo Sr.Prefeito Municipal.**A Srª Presidente, deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento do documento enviado pela empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.ME, em 18 de Outubro de 2.022, tendo em vista que foi concedido o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis, por se tratar de ME/EPP.** Após análise pela Comissão Permanente de Licitações, foi verificado que a empresa **FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,** apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Mobiliária nº 50.120/2022 datada de 18 de Outubro de 2.022, com sua validade de até 90 (noventa) dias, sendo confirmado a sua veracidade através de diligência realizada na Prefeitura Municipal de Limeira. Desta forma, como a referida empresa cumpriu com o prazo estabelecido na Lei Complementar 123/06 e 147/2014 (ME/EPP, considerando que o documento apresentado estava dentro do prazo e legalidade, esta Comissão decidiu declarar a empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADA para a 2ª fase do certame. Logo após foi analisado a documentação apresentada pela empresa MSV CONSTRUTORA EIRELI EPP, sendo declarada INABILITADA, nas razões fundamentadas em sessão realizada no dia 27 de Setembro de 2.022, que informava que Balanço Patrimonial estava em desacordo, conforme Declaração do Setor de Contabilidade, onde constava que os valores apresentados em seu Passivo Circulante juntamente com seu Patrimônio Líquido, não coincidiram com o total do Ativo, não sendo possível assim realizar a análise de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Total. Também não comprovou o Patrimônio Líquido de 10% exigido no edital. Franqueada a palavra, e

não havendo quem dela fizesse uso e nada mais havendo, a Srª Presidente da Comissão de Licitações, informou que fica concedido aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Fderal nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município, site da Prefeitura, e, não havendo interposição de recursos, fica marcado a sessão de abertura dos envelopes propostas para o dia 28/10/2022 às 9:00 horas no Setor de Licitações desta Prefeitura. Nada mais havendo, a Srª Presidente encerrou a sessão e determinou a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidenta e pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitações.

**SILVANA SOARES DE CAMARGO**

**Presidente**

**Cláudia Tereza Pessin**

**Secretária**

**Paula Silmara Steganha Dalaneze**

**Membro**

**Kátia Lino**

**Membro**

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**